

## CONTRATO Nº 002/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Celebrado entre a Celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - FAPETI**, inscrita no CNPJ nº 09.592.369/0001-05, estabelecida a Avenida Nove de Julho, 199, centro, Taubaté – SP, CEP 12020-200, neste ato representada por Márcia Regina de Oliveira, Diretora / Presidente, inscrita no CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº 18.849.161-2, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.344.050/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Mees nº 330, Lote d, Tribess, Blumenau, SC, CEP 89044-440, neste ato representada por seu representante legal, Cleito Pitz dos Santos, portador da cédula de Identidade nº 5917088, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.992.229-54, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### I – DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação aquisição de ferramentas e insumos, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
26	ALICATE PRESSÃO MORDENTE RETO 10", MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO	3	VONDER	64,54	193,62
27	ALICATE BOMBA D'ÁGUA DE 12 POL. (305MM). MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO. DIMENSÕES	3	VONDER	103,94	311,82
31	STDH8013 FURADEIRA DE IMPACTO 750W 220V COM MALETA	2	STANLEY	615,72	1.231,44
32	VONDER SERRA TICO-TICO 650W 220V COM MALETA NÚMERO APROX. DE GOLPES POR MINUTO	2	VONDER	801,89	1.603,78
33	PARAFUSADEIRA FURADEIRA 12V COM 1 BATERIA 1 CARREGADOR E MALETA.	2	BLACK E DECKER	383,18	766,36
34	MM100i MOTO ESMERIL 8 POL. 1HP MONOFÁSICO 220VCA, DIÂMETRO DO REBOLO: 8" X 1" X 5/8".	1	MOTOMIL	1.384,60	1.384,60
35	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2 POL. 850W COM 3 DISCOS E MALETA. POTÊNCIA: 850 W. Nº	1	VONDER	534,59	534,59
36	CARRINHO PARA FERRAMENTAS, COM RODÍZIO E TRÊS GAVETAS CHAVEADO. CARRINHO	3	ORK	1.235,51	3.706,53
39	LDR Pro PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA IMPACTO RETA 1/4 POL. 72 NM 9.000 RPM .TORQUE MÁXIMO	2	LDR	722,78	1.445,56
40	NOLL CURVADOR DE TUBOS TRIPLO CAPACIDADE 1/4" 5/16" 3/8" CURVA ATÉ 90º Quantidade: 5,00	5	LDR	109,31	546,55
42	VONDER CORTADOR DE TUBOS DE COBRE E ALUMÍNIO 1/8 A 1.1/8 POL.	5	VONDER	48,00	240,00
44	SUGADOR DE SOLDA. BICO SUBSTITUÍVEL. MATERIAL: ALUMÍNIO. COMPRIMENTO: 195MM	5	VONDER	35,63	178,15
Valor Total					<b>12.143,00</b>

**R\$ 12.143,00 (Doze mil cento e quarenta e três reais)**

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O edital de licitação;
- b) O termo de referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) A declaração unificada;
- e) Demais documentos e declarações anexas no processo administrativo.

## **II – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

## **III – ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de entrega dos itens será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis contados da confirmação do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola EMCA - à Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, Taubaté - SP, CEP: 12070-610, Fone: (12) 3608-7579, em dias úteis da semana, das 09h00 às 17h00.

3.3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, enviado para o e-mail no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta fundação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

3.6. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato/ata de registro.

3.7. Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) ITEM(s) do certame as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.8. Demais condições de entrega:

- a) Os itens deverão ser entregues de forma a garantir o recebimento em perfeito estado.
- b) Manter a garantia dos itens e a troca dos mesmos se for necessária.

#### **IV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **V – DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1. O gestor do contrato e responsável técnico pelo recebimento das ferramentas e insumos será o diretor pedagógico da EMCA, Josemir Lendes de Oliveira, que atestará seu recebimento, nas quantidades e especificações descritas no item 1 do Termo de Referência, ou ainda, indicará as irregularidades encontradas.

#### **VI – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal ELETRÔNICA (Portaria CAT. 173/2009) devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do objeto, por meio de transferência em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.2. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato/Ata de Registro de Preços, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

6.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Fundação no prazo de 1 (um) dia útil;

6.4. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.5. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1234/2012, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023, informamos que o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

6.6. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida, destacando o valor bruto, a retenção do IRRF e o valor líquido.

#### **VII – RE Pactuação OU REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Tendo em vista a previsão de entrega imediata dos itens que compõem o Termo de Referência, os preços contratados não serão repactuados ou reajustados.

#### **VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- I - Assegurar à Contratada o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.
- II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias a entrega do objeto do presente ajuste.

#### **IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2. Substituir, no local de entrega e no prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

- 9.3. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.4. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.6. Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, nos termos estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. E demais obrigações da contratada definidas no termo de referência, edital, proposta comercial e declaração unificada.

#### **X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **XI – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia de execução.

## **XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.4. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2.

12.8. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 12.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

12.8.1. - 20% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

12.8.2. - 5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 5

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

### **XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **XIV – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 5 – FUND. DE APOIO A PESQUISA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIV. DE TAUBATÉ
- II. Fonte de Recursos: 2514 – SUPORTE AS AÇÕES DO EMCA DA PMT
- III. Programa de Trabalho: 30 – MATERIAL DE CONSUMO
- IV. Elemento de Despesa: 42 - FERRAMENTAS
- V. Plano Interno: 33 – 05.130506.2.514.19.572.339030.06.0000000

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **XVI – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **XVII – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **XVIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Taubaté - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre Contratante e Contratado. E por estarem justos e contratados, assinam a contratante, a contratada e duas testemunhas, em 03 (três) vias de mesmo teor.

Taubaté, 11 de fevereiro de 2025.

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE DE TAUBATE - FAPETI  
CONTRATANTE**

Marcia Regina de Oliveira  
Diretora / Presidente

**SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 46.344.050/0001-97  
Cleito Pitz dos Santos  
CPF/MF nº 076.992.229-54

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Fábio Augusto dos Santos  
RG: 21.925.522-2

Nome: Benedita Silvana Ribeiro  
RG: 28.808.853-0

## ANEXO V – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - FAPETI

**CONTRATADO:** SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 02/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E INSUMOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO:** JOSÉ RODRIGO VÁRZEA CURSINO, OAB/SP 161.456

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 11 de fevereiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:**

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - FAPETI

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: marcia.oliveira@fapeti.com.br



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: marcia.oliveira@fapeti.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Empresa: **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

Nome: Cleito Pitz dos Santos

Cédula de Identidade nº 5917088

CPF/MF sob o nº 076.992.229-54

Cargo: Sócio Administrador

e-mail: atas@sulaguaequipamentos.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: marcia.oliveira@fapeti.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Josemir Landes de Oliveira

Cargo: Diretor pedagógico – EMCA

Cédula de identidade nº 53.429.416-9

CPF/MF nº 073.452.857-40

e-mail: emca@educacaotaubate.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_